



PROJETO DE LEI Nº 35/2023-L

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O "PROGRAMA CULTURAL JURA CERVATI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1ª – Fica estabelecido no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Cultural Jura Cervati", com os objetivos de valorizar a cultura local, a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural nos bairros, em suas diversas manifestações.

§1º – "Programa Cultural Jura Cervati" têm por objetivos:

- I. Garantir espaços legítimos de discussões, reflexões, provocações e planejamento das diversas manifestações culturais coletivas e individuais;
- II. Fomentar, potencializar e integrar os artistas e fazedores culturais do município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;
- III. Ampliar o conceito de Cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, comportamento, manifestação religiosa, costumes, pensamentos, patrimônio material e imaterial, cultura digital, línguas e memória;

§2º – Deverão ser contempladas, no âmbito do Programa de que trata o *caput*, as seguintes atividades:

- I. Apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;
- II. Oficinas e concursos culturais, que incentivem a experientiação das práticas culturais;
- III. Seminários culturais que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;
- IV. Promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais.

§3º – O "Programa Cultural Jura Cervati" poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado

PROTÓCOLO 914/2023 - 04/08/2023 09:55 - LILIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

entre instituições públicas ou privadas, que serão destinados à área municipal de Cultura.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas manifestações culturais das periferias aquelas tradicionalmente desenvolvidas em territórios periféricos urbanos de Barra Bonita, tais como:

- I. Hip-hop;
- II. Rap;
- III. Funk;
- IV. Sertanejo;
- V. Pagode;
- VI. Samba-reggae;
- VII. Arte urbana;
- VIII. Grafite;
- IX. Outras expressões artísticas identitárias das periferias;
- X. Narrativas do modo de vida.

Art. 3º – São objetivos desta Lei:

- I. Valorizar o modo de vida e as expressões artísticas das periferias, garantindo-lhes condições de equidade com as demais manifestações da cultura nacional;
- II. Livre realização;
- III. Acesso às fontes de financiamento público;
- IV. Apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;
- V. Políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda.

Art. 4º – Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o modo de vida e as expressões artísticas das periferias ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

Art. 5º – Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um calendário mensal para essas atividades voltadas para os grupos dos bairros, principalmente os mais afastados da região central.

Art. 6º – O Poder Executivo designará o órgão ou secretaria competente para ficar responsável pela implementação, organização e mapeamento dos artistas.

Art. 7º – O Poder Executivo assegurará e estimulará narrativas do modo de vida, além da participação de expressões artísticas da periferia como manifestação da cultura do município.

PROTÓCOLO 914/2023 - 04/08/2023 09:55 - LILIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Parágrafo Único – Poderão ser realizados seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas para ajudar a comunidade periférica a ter um voz potente e que possa ser amplificada com o apoio do Poder Público.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)
Vereador

PROTOCOLADO 914/2023 - 04/08/2023 09:55 - LILIANE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar voz e representatividade à cultura produzida nos bairros periféricos, reconhecendo o modo de vida e as expressões artísticas como manifestação cultural da cidade, a fim de promover a cultura e a valorização dos artistas dos bairros para que a própria comunidade possa movimentar a sua arte.

No senso comum cultura é sinônimo de erudição, onde estão contempladas apenas as expressões mais clássicas e elitizadas, bem como ao acúmulo de conhecimento acadêmico, mas o conceito de cultura é mais amplo: "**Cultura é um termo com sentido amplo que pode indicar tanto a produção artística quanto o modo de vida, o conjunto de saberes, a religião e outras expressões de um povo.**", com essa ampliação cultura é toda produção advinda da interação entre as pessoas.

Também tem como escopo dar voz à periferia, que tem uma gama enorme de produção cultural e artística, mas que tem pouca ou nenhuma visibilidade, ficando à margem dos eventos mais centrais da cidade, o que é uma forma de exclusão. Sendo esse Projeto de Lei uma quebra de paradigmas e preconceitos sobre a cultura e arte mais periférica, trazendo holofotes para essa importante cultura urbana, bem como para descentralizar a oferta cultural.

Este Projeto de Lei também vem homenagear uma importante figura da cultura de Barra Bonita, o saudoso Jura Cervati, um poeta, contista, compositor, cantor, radialista e que infelizmente veio a falecer em 01/03/2004. De sua produção cultural, conquistou muitos prêmios e conquistas, que ora se lista algumas:

- Conquistou 1º lugar com o poema ecológico "Fragmentos do mal" no 9º Concurso Nacional de Contos, Crônicas e Poesias, onde concorreram 15 mil trabalhos de todo o país;
- Como compositor e cantor, apresentou em Barra Bonita e em outras cidades do interior paulista, o musical "Sanduíche de Pera";
- Apresentou no Clube de Campo da Usina da Barra, no Atelier Arte Final e em outros programas culturais a primeira exposição de Poemas Interferidos;
- Produziu e apresentou o programa cultural "Domingo na Praça" em Barra Bonita;
- Com os músicos da Orquestra Sinfônica de Campinas, ficaram em 36º lugar na VIII FAMPOP – Feira Avareense de Música Popular, com a música "Maramá", num universo de 380 músicas escritas de todo o Brasil.

Por todo o exposto, e pelos relevantes motivos elencados, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)
Vereador